

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 1622/74

INTERESSADO - SUSANNE BARTLEWSKI
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER N° 1841/74, CPGj aprovado em 7 / 8 /74; Cemun. ae Pleno
em 21/8 /74. (Proc. 1622/74)

PROCESSO CEE-N° 1622/74

PARECER CEE-N° 1841/74

vel de conclusão da 8ª série do 1º grau o que se poderá, pertan-
to, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do segundo grau.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: SUSANNE BARTLEWSKI, filha de RUDOLF BAR-
TLEWSKI, e de dona KARIM BARTLEWSKI, nascida em PORTO ALEGRE,
Rio Grande do Sul, a 08 de maio de 1958, domiciliada e residen-
te, à Rua 13 de maio, 218, nesta Capital, tendo realizado estudos
na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho
quanta ao nível em que paderá ser reconhecida a equivalência
dos mesmos aos cumpridas na sistema brasileira.

É o seguinte a histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, em
São Paulo;
- 2 - curso ginásial, com 4 séries, na Escola Higienópolis, em
São Paulo, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4
séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (2 séri-
es), Organização Social e Política (1 série), História Geral
(4 séries), História do Brasil (4 séries), Geografia Geral
(3 séries), Geografia de Brasil (1 série), Aritmética (1 sé-
rie), Álgebra (3 séries), Geometria (4 séries), Física (3
séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho
(2 séries), Pintura (1 série), Instrumentos (1 série), Can-
to (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), História da Ar-
te (1 série), Estenografia (1 série), Educação Física (4 sé-
ries).

A documentação escolar apresentada aten-
do às exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100
da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos do Pare-
cer que os estudos realizados por SUSANNE BARTLEWSKI, na Escola
Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos
em escolas integrantes, do sistema brasileiro de ensino ao ní-

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua
Competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de
1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na ses-
são hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO
NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR,
THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto do 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO
Presidente em exercício